



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 457, DE 2009

Medida Provisória nº 457, publicada no DOU em 11 de fevereiro de 2009, que “altera os arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas ‘a’ e ‘c’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”.

EMENDA N° _____

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 457, de 2009, a seguinte redação, renumerando-se os dispositivos subseqüentes:

Art. 1º O art. 99 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. É facultado ao Instituto Nacional de Seguridade Social e os Municípios definirem a forma de corrigir monetariamente o montante do débito, adotando-se o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA).

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 457, de 2009 (MP 457/2009) altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 para permitir um novo parcelamento de dívidas municipais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Com amparo nessa MP, os Municípios estão parcelando seus débitos e os de responsabilidade de autarquias e





fundações municipais relativos às contribuições sociais, com vencimentos até 31 de janeiro de 2009.

Ocorre que a MP em tela não modificou, ou alterou, a regra que estabelece o modo de se corrigir o valor das prestações mensais desse novo parcelamento, no caso, a regra insculpida no art. 99 da Lei nº 11.196. Ora, não obstante todo o mérito da MP, mas passado algum tempo de vigência dessa Lei, observa-se que os seus efeitos financeiros foram (e são) extremamente danosos aos Municípios, uma vez que ao valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, serão acrescidos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acrescida mensalmente de juros adicionais de 1% (um por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação. Trata-se da regra prevista no aludido art. 99 da Lei nº 11.196.

Portanto, a realidade demonstrou que a forma de se corrigir monetariamente o montante das dívidas previdenciárias municipais por meio da taxa SELIC e os juros adicionais de 1% ao mês faz com que após alguns anos se chegue à inviabilidade do parcelamento. Eis aqui o motivo da edição da MP 457/2009 que ventila novo parcelamento.

Estudo do economista François Bremaeker, do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), aponta um exagerado crescimento da dívida previdenciária municipal – que foi parcelada por meio da sistemática da Lei nº 11.196 – após um período de 2 ou 3 mandatos municipais, consoante tabela abaixo:

Período do Mandato Municipal	Meses	Parcela da Dívida Previdenciária Municipal a ser Paga
2006-2008	36	0,53%
2009-2012	48	1,87%
2013-2016	48	5,63%
2017-2020	48	16,93%
2021-2024	48	50,89%
2025	12	24,15%





Esse mesmo economista exemplifica o crescimento absurdo da dívida: a taxa SELIC mensal até outubro de 2005 foi de 16,846121%, que com os juros adicionais de 1% acabaram representando um acréscimo anual de 12,67% nas dívidas. Assim, uma dívida de R\$ 100.000,00 renegociada para um prazo de 240 meses faz com que os Municípios paguem a astronômica cifra de R\$ 4.386.777,18, ou seja, praticamente 44 vezes mais do que o valor original da dívida. E se não fossem aplicados os juros de 1% ao mês, a dívida acabaria sendo de R\$ 686.186,51, o que ainda significaria um valor elevado em comparação com o valor original da dívida.

Por conseguinte, é imprescindível corrigir em tempo hábil essa distorção. E nada melhor do que possibilitar que o próprio INSS e os Municípios, de comum acordo, possam resolvê-la antes que as dívidas sejam impagáveis, adotando-se o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA).

Em todo esse contexto econômico, político e jurídico, a Emenda corrige uma distorção gerada pelo próprio texto da lei que procura alterar, diante de um dispositivo crucial para o equilíbrio das contas municipais, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,


Senador **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
PSB/SE

